



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 31 DE MARÇO DE 2003, SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.130

DECRETOS.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 12
EXTRATO .....	PÁG. 12
RESOLUÇÕES.....	PÁG. 12
TERMO.....	PÁG. 13
RELATÓRIOS .....	PÁG. 13

### DECRETOS

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 858, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar** JOÃO ARNALDO VIEIRA (matrícula nº 10430-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, símbolo DAI-3, do Departamento de Musicalidade, da Secretaria Municipal de Cultura, e **nomear** MARIA ELIZABETH LEITE (matrícula nº 200409-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Divisão Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 859, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar** SCHUBERT DIAS DE FREITAS (matrícula nº 82970-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Bandas e Fanfarras, símbolo DAI-5, do Departamento de Musicalidade, da Secretaria Municipal de

Cultura, e **designar** MARIA APARECIDA CARNEIRO (matrícula nº 480835-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Divisão Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 860, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar** ALESSANDRA AZEVEDO DE ASSIS (matrícula nº 514829), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 1º de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Divisão Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 861, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear IRACY CABRAL DE ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 1º de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 862, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MANOELA MARTINS CARDOSO** (matrícula nº 485454-1), do cargo em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal/Assessoria Especial para Assuntos da Juventude, a partir de 17 de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 863, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ADRIANA ANDRAUS** (matrícula nº 83003), do cargo, em comissão de Diretora do Centro Livre de Artes, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 12 de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 864, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LUCIANA GOMES RIBEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Centro Livre de Artes, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 12 de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09  
Parque Losandes - Goiânia-GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.  
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas ..... 36,00  
b.2 - Assinatura semestral c/remessas ..... 40,00  
b.3 - Avulso ..... 0,50  
b.4 - Publicação ..... 1,50

DECRETO Nº 865, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.524-9/2003, **RESOLVE** manter à disposição da Câmara Municipal de Goiânia a servidora **ARLINDA BEZERRA OLIVEIRA (matrícula nº 91243)**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 866, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.245-2/2003, **RESOLVE** conceder a disposição dos servidores **ALBINO DE SOUZA GÓES (matrícula nº 3921-1)** e **MARIA AUXILIADORA SILVA GOULART (matrícula nº 105910-1)**, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a Câmara dos Deputados, para prestar serviço junto ao Gabinete do Deputado Federal Sandes Júnior, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 867, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.199-5/2003, **RESOLVE** conceder a disposição do servidor **ÉLBIO CURADO PUCCI (matrícula nº 83470-1)**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 868, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.203-7/2003, **RESOLVE** manter à disposição do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria da Indústria e Comércio, a servidora **TEREZA AZEVEDO ROSA (matrícula nº 359335)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 869, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.212-6/2003, **RESOLVE** manter à disposição do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria de Cidadania e Trabalho, a servidora **ALESSANDRA ROSA LEONARDO (matrícula nº 196207-1)**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 870, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.220-7/2003, **RESOLVE** manter à disposição do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à METROBUS - Transporte Coletivo S/A, a servidora **Marcolina Fernandes da Rocha (matrícula 103888)**, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 871, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.233-9/2003, **RESOLVE** conceder a disposição da servidora **SOLANGE PÓVOA RODRIGUES** (matrícula nº 2216-1), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para o Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Assinatura*  
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito  
Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 872, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.201.229-1/2003, **RESOLVE** manter à disposição do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria de Estado da Educação, os servidores **WANDERLAN LUIZ RENOVARO** (matrícula nº 43923), e **PAULO SÉRGIO PANTALEÃO** (matrícula 83046), lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e **CELINA SILVA DE URZEDA** (matrícula nº 256838), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, durante o exercício de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Assinatura*  
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito  
Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 873, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

*Assinatura*  
Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de  
Educação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Assinatura*  
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito  
Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Goiânia, instituído pela Lei nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Orgânica do Município de Goiânia, de 05 de abril de 1990, bem como no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, é o Órgão superior de consulta e de deliberação coletiva, com autonomia política, financeira e administrativa; incumbido de normatizar, orientar, inspecionar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 2º Além de outras competências que lhe são atribuídas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, cabe ao Conselho:

- I- Baixar normas que regulamentem:
  - a) a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
  - b) a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das instituições educacionais;
  - c) a orientação técnica, de inspeção e acompanhamento das instituições de Ensino Fundamental e da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
  - d) o credenciamento e autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de instituições educacionais;
  - e) o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
  - f) a educação de jovens e adultos.
- II- Deliberar sobre:
  - a) matérias relativas à organização, ao credenciamento e à autorização, ao reconhecimento de curso ou nível de ensino e à renovação de reconhecimento das instituições educacionais;
  - b) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas elaborados por instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
  - c) mudanças de entidade mantenedora, de denominação e/ou de endereço de instituições sob sua jurisdição;
  - d) regulamentos e orientações do ensino nos termos da legislação vigente;
  - e) bases curriculares.
- III- Emitir Parecer sobre:
  - a) credenciamento e autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino;
  - b) critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
  - c) políticas de convênio da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) questões relativas à aplicação da legislação educacional, no

que diz respeito à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Médio e à educação de pessoas com necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino;

e) Plano Municipal de Educação, subsidiar a sua elaboração, bem como acompanhar sua execução;

f) qualquer assunto de natureza educacional, por iniciativa de seus conselheiros, ou quando solicitado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

IV- articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Educacional no Município;

V- assessorar em matéria educacional a Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;

VI- manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

VII- promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre a educação no Município;

VIII- promover a divulgação de estudos sobre a educação no Município;

IX- acompanhar, na Câmara Municipal de Goiânia, a tramitação de projetos que versem sobre as políticas educacionais relativas ao Sistema Municipal de Ensino;

X- convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, agentes de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XI- elaborar proposta de alteração do seu Regimento, quando entender necessário, a ser submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

XII- encaminhar ao titular da Pasta da Educação para conhecimento as decisões do Conselho;

XIII- acompanhar e fiscalizar a aplicação mínima das receitas resultantes de impostos legalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino no Município.

Art. 3º Das decisões do Conselho, exceto quanto àquelas de foro interno, por expressa definição legal, caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Município ou da ciência da parte interessada.

§ 1º Mantida a decisão sobre o ato recorrido, o processo será arquivado.

§ 2º Os recursos mencionados no caput deste Artigo não terão efeito suspensivo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 13 (treze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a seguinte composição:

a) 04 (quatro) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre os servidores de seu quadro efetivo, indicado pela Mesa Diretora;

c) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO;

d) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia - SEPE;

e) 01 (um) membro escolhido pelo colegiado de diretores das escolas municipais;

f) 01 (um) membro escolhido pelo movimento comunitário;

g) 02 (dois) membros representantes de pais de alunos, escolhidos entre seus pares, sob a coordenação dos conselhos escolares;

h) 01 (um) representante dos funcionários das escolas municipais, escolhido pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia - SINDIGOIANIA;

i) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Goiânia.

§ 2º Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga em licenças autorizadas.

§ 3º Ocorrendo vacância do titular no Conselho Municipal de Educação, assumirá a vaga seu suplente; caso a vacância seja do suplente, será nomeado novo membro, respeitados os critérios de composição do Conselho.

§ 4º Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um substituto para o período de seu afastamento, se seu suplente estiver impedido de fazê-lo, garantindo a representatividade.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 6º Publicado o ato de nomeação, o conselheiro tomará posse perante a Presidência do Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Parágrafo único. Não se realizando o ato de posse, sem justificativa, no prazo fixado no caput deste Artigo, o cargo de Conselheiro Municipal de Educação será considerado vago.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Parágrafo único. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto em caso de:

I- morte;

II- renúncia expressa ou tácita, configurada essa última pela ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a 10 (dez) sessões plenárias, sem justificativa por escrito, no decorrer de um ano;

III- enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 01 (um) ano;

IV- exercício de mandato político-partidário;

V- condenação judicial que comprometa a honorabilidade do mandato, por sentença transitada em julgado.

Art. 8º O conselheiro poderá licenciar-se desde que autorizado pelo Conselho Pleno.

§ 1º O prazo da licença não poderá ultrapassar um ano.

§ 2º É facultativo ao conselheiro desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 9º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de qualquer outro cargo da Administração do Município de que seja ocupante.

§ 1º Os conselheiros receberão, por sessão, com duração de 2 horas, a que comparecerem, inclusive de Comissões, uma gratificação de valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), limitando-se o número de sessões no máximo de 12 (doze) por mês.

§ 2º O valor da gratificação referida no § 1º será reajustado na mesma data em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários da Educação do Município de Goiânia.

Art. 10. Compete aos conselheiros:

I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

II- apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;

III- proferir votos sobre matérias constantes da pauta Plenária e das Comissões, com direito a pedido de vistas e declaração de votos;

IV- representar o Conselho sempre que designados.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 12. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, mediante voto secreto, por maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, no primeiro escrutínio e, nos demais, pela maioria dos presentes, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o término do mandato em vigor, ou à eleição, caso já tenha se encerrado o mandato anterior.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo o Vice-Presidente.

§ 3º O conselheiro mais idoso substituirá o Presidente, quando se verificar a ausência do Vice-Presidente e a este na suas ausências e impedimentos; ou, ainda, no caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência.

§ 4º Ocorrendo a vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato, sendo eleito um novo Vice-Presidente.

§ 5º O Presidente e o Secretário Geral do Conselho farão jus à gratificação equivalente a 06 (seis) e 03 (três) sessões, respectivamente, sem prejuízo daquela prevista no §1º do Art. 9º.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. Para a execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação de Goiânia funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno
  - a) Plenária
- II. Presidência
  - b) Comissões Especiais
  - c) Assessoria Técnica
  - d) Divisão de Inspeção Escolar
    - d.1) Setor de Análise e Orientação
  - e) Secretaria Geral
    - e.1) Secretaria Executiva
- III. Vice-Presidência

**Parágrafo único.** O Conselho Pleno poderá propor a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades estruturais do Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do mesmo.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO PLENO

Art. 14. O Conselho Pleno compreende a Plenária.

#### SEÇÃO ÚNICA DA PLENÁRIA

Art. 15. A Plenária, instância máxima de deliberação do Conselho, é composta por todos os conselheiros.

Art. 16. O *quorum* mínimo para a realização de sessão plenária é de 08 (oito) conselheiros.

Art. 17. Compete à Plenária:

- I- elaborar, reformular e emendar o Regimento do Conselho;
- II- realizar o processo de eleição da Diretoria do Conselho e dos coordenadores das Comissões Especiais;
- III- emitir Parecer sobre:
  - a) Plano Municipal de Educação e sua reformulação, se for o caso, supervisionando sua execução, de acordo com a legislação vigente;
  - b) consultas e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos à apreciação;
  - c) prestação de contas da aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação no Município;
  - d) funcionamento dos Conselhos Escolares e/ou equivalentes.
- IV- decidir sobre pedido de licença dos conselheiros.
- V- promover sindicância para apurar fatos e respectivas responsabilidades no âmbito de sua jurisdição;
- VI- analisar os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- VII- homologar as decisões das Comissões sobre assuntos regulamentados;

VIII- sugerir medidas que visem à reorganização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como à sua expansão e melhoria;

IX- propor medidas para a expansão de oportunidades de acesso de todos à educação;

X- interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam diretrizes e bases da educação;

XI- buscar articulação com órgãos não governamentais, com entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação de projetos e programas educacionais;

XII- manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

XIII- baixar normas que regulamentem:

a) credenciamento e autorização, o reconhecimento, a renovação de reconhecimento e a inspeção das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) cessação de efeitos de credenciamento e autorização, reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

c) atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais;

d) Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

e) Educação de Jovens e Adultos;

f) aproveitamento de estudos;

g) exames de classificação e reclassificação de alunos;

h) aprovação de Projetos de Capacitação dos Trabalhadores em Educação do Município;

i) avaliação de aprendizagem e duração do período letivo no Sistema Municipal de Ensino;

j) aceleração e avanço de estudos para os alunos com atraso escolar, em relação à idade/série, no Sistema Municipal de Ensino;

k) autorização para o exercício da função de diretores e secretários das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

l) unificação das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

m) recuperação e complementação curricular;

n) registros de vida escolar;

o) conceituação de dias letivos.

XIV- deliberar sobre a prestação de contas anual dos atos administrativos e financeiros da Presidência.

XV- resolver os casos omissos neste Regimento.

### CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. São atribuições do Presidente:

- I- representar o Conselho, em juízo e fora dele;
- II- presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, adotando as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- empossar os conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V- apresentar a proposta de pauta à Plenária;
- VI- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII- definir a matéria objeto de votação;
- VIII- impedir debates que inviabilizem os trabalhos durante o período de votação;
- IX- exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto, se relator, e votar em casos de empate nas demais matérias;
- X- constituir as Comissões, indicando os respectivos coordenadores;

XI- encaminhar ou despachar às Comissões os processos e assuntos da competência delas;

XII- coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica do Colegiado, determinando, inclusive, a realização de estudos técnicos, cuja necessidade tenha sido indicada pela Plenária;

XIII- manter o regular funcionamento do Conselho, buscando os meios necessários à realização de suas atividades;

XIV- baixar resoluções com base em determinação do Conselho Pleno;

XV- apresentar, na última sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;

XVI- praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho, especialmente os de administração de pessoal e de gestão administrativa e financeira;

XVII- editar instruções e demais atos normativos deliberados pelo Conselho Pleno;

XVIII- dar publicidade aos órgãos e instituições ligadas ao ensino, bem como à comunidade em geral das deliberações do Conselho;

XIX- autorizar a publicação de notas e atos do Conselho;

XX- convocar conselheiros suplentes nos casos previstos neste Regimento;

XXI- assinar o ato de perda de mandato de conselheiro, nos casos previstos neste Regimento, garantindo àquele o direito à ampla defesa e ao contraditório;

XXII- comunicar ao Chefe do Poder Executivo, por meio do titular da Pasta da Educação, assim como aos segmentos representados, com 90 (noventa) dias de antecedência, o término de mandato de conselheiros;

XXIII- convocar e presidir sessão de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral;

XXIV- constituir grupos de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

XXV- apresentar, para apreciação do plenário do Conselho, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e prestação de contas do exercício findo;

XXVI- autorizar as despesas e os adiantamentos;

XXVII- movimentar a conta bancária em conjunto com o Secretário Geral.

#### SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 19.** As Comissões Especiais, vinculadas à Presidência, funcionarão em caráter temporário e serão designadas pelo Conselho Pleno, com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos de interesse do Conselho, cujos resultados servirão de base para decisões da Plenária.

§ 1º As Comissões Especiais podem ser compostas, além dos conselheiros, por integrantes da Assessoria Técnica, por técnicos e por especialistas indicados pelo Conselho Pleno.

§ 2º O ato de constituição de Comissão Especial deve definir seus objetivos e tempo de funcionamento.

**Art. 20.** As Comissões Especiais têm um coordenador, designado no ato de sua constituição pela Presidência do Conselho, por indicação do Conselho Pleno.

#### SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 21.** A Assessoria Técnica, diretamente subordinada à Presidência, tem a finalidade de prover o Conselho de apoio técnico.

§ 1º A Assessoria Técnica é constituída por servidores públicos municipais com formação superior, especializados em assuntos pedagógicos,

educacionais, jurídicos, econômico-financeiros, administrativos e outros, com comprovada experiência na área educacional.

§ 2º A Assessoria Técnica deve ter um coordenador eleito pelo grupo de assessores, com duração de mandato igual ao da Presidência, com direito à gratificação pelo exercício da função.

**Art. 22.** São atribuições do coordenador da Assessoria Técnica:

I- programar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pela área que coordena, fornecendo à Presidência indicativos das necessidades de recursos humanos e materiais;

II- responsabilizar-se pela conclusão dos trabalhos que forem designados à área que coordena;

III- subsidiar a Presidência e o Conselho Pleno na elaboração e encaminhamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação;

IV- apresentar à Presidência relatório anual das atividades desenvolvidas;

V- zelar pela observância do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, das normas e instruções de serviços;

VI- articular com a Presidência e outras instâncias, fornecendo subsídios necessários ao trabalho da Assessoria Técnica;

VII- representar a Assessoria Técnica quando se fizer necessário, inclusive nas sessões plenárias;

VIII- responsabilizar-se pela frequência do pessoal sob sua coordenação;

IX- exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Presidência.

**Art. 23.** Compete à Assessoria Técnica:

I- assessorar a Presidência, a Plenária e as Comissões, nos assuntos e atividades de natureza técnico-educacional, jurídica, econômico-financeira, administrativa e de planejamento;

II- contribuir na elaboração do Plano Anual de Trabalho e da proposta orçamentária do Conselho;

III- participar de reuniões e realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse do Conselho, necessários à tomada de decisões;

IV- analisar os processos em tramitação no Conselho, fornecendo, em parecer técnico, subsídios necessários à tomada de decisões, sugerir as devidas diligências para complementação e instrução dos autos, conforme as normas do Conselho, antes de serem apreciados e votados pela Plenária;

V- promover o devido encaminhamento dos processos em diligência;

VI- retornar ao Secretário Geral os processos que lhe forem entregues para análise;

VII- redigir as deliberações emanadas das decisões do Conselho Pleno, devolvendo-as para aprovação final;

VIII- propor medidas com vistas à melhoria das técnicas e dos métodos de trabalhos;

IX- contribuir com as Comissões na verificação das condições de funcionamento de cursos e nos estudos designados pela Presidência;

X- manter intercâmbio com os setores que fornecem dados subsidiários à tomada de decisões pelo Conselho;

XI- analisar processos referentes a projetos de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, a propostas de experiências pedagógicas submetidas à aprovação do Conselho, emitindo parecer técnico, antes de serem apreciadas e julgadas pela Plenária;

XII- analisar as estatísticas e demais dados do ensino, nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

XIII- apresentar relatório anual de atividades;

XIV- executar outras atividades que lhe forem atribuídas

atinentes às competências do Conselho e as que forem solicitadas pela Presidência.

### SEÇÃO III DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

**Art. 24.** A Divisão de Inspeção Escolar, diretamente subordinada à Presidência, tem a finalidade de prover o Conselho de todas as informações relativas à regularização das instituições de ensino sob sua jurisdição.

**Parágrafo único.** A Divisão de Inspeção Escolar é dirigida por um coordenador eleito pelos integrantes dessa Divisão, com aquiescência do Conselho Pleno, por um período de dois anos, com direito à reeleição e à gratificação pelo exercício da função.

**Art. 25.** São atribuições do coordenador da Divisão de Inspeção Escolar:

I- programar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pela área que coordena, fornecendo indicativos à Presidência das necessidades de recursos humanos e materiais;

II- apresentar à Presidência relatório anual das atividades desenvolvidas;

III- prestar informações sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

IV- responsabilizar-se pela frequência do pessoal sob sua coordenação;

V- zelar pela observância do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, das normas e instruções de serviços;

VI- exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Presidência.

**Art. 26.** Compete à Divisão de Inspeção Escolar:

I- zelar pelo cumprimento das normas que regem o ensino;

II- proceder a inspeção escolar, conforme as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

III- cadastrar as instituições educacionais das Redes Pública e Privada, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV- organizar, atualizar e totalizar os dados educacionais do Sistema Municipal de Ensino, elaborando planilhas e gráficos demonstrativos;

V- orientar, acompanhar e avaliar os procedimentos legais referentes à regularização das instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, bem como de seus conselhos escolares, quando for o caso;

VI- orientar e acompanhar os procedimentos para montagem de processos referentes a credenciamento e autorização de funcionamento, reconhecimento e outros das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, bem como analisá-los e emitir pronunciamento sobre eles;

VII- verificar os procedimentos de matrícula das instituições públicas e privadas, atendendo à legislação pertinente, realizando interferências, quando necessário;

VIII- proceder a Verificação Prévia para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas instituições sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino, elaborando relatórios específicos de acordo com as normas vigentes;

IX- orientar e verificar o cumprimento do Regimento Escolar, da Programação Curricular, do Calendário Escolar, da Programação Curricular e do Projeto Político-Pedagógico da instituição;

X- acompanhar, juntamente com o Secretário Geral, Coordenação Pedagógica e demais responsáveis, a vida escolar do aluno, com o objetivo de integrá-lo ao contexto escolar, quando necessário;

XI- verificar *in loco* a procedência das denúncias referentes às instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, buscando a pareceria com a Secretaria Municipal de Educação, nos casos referentes às instituições públicas;

XII- acompanhar o funcionamento dos Conselhos Escolares e/ou equivalentes, de acordo com as normas vigentes;

XIII- zelar pela organização da escrituração escolar, orientando a instituição no que se refere à manutenção do:

- a) arquivo ativo e passivo;
- b) diário de classe e turma;
- c) dossiê do aluno;
- d) livro de matrícula e demais livros de atas necessários à instituição educacional.

XIV- analisar o quadro administrativo e docente das Redes Pública e Privada, de acordo com a legislação vigente;

XV- verificar e acompanhar as denúncias referentes às instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XVI- emitir pareceres a cada processo, quando necessário;

XVII- exercer outras atividades inerentes a sua função.

### SUBSEÇÃO ÚNICA DO SETOR DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO

**Art. 27.** O Setor de Análise e Orientação, diretamente subordinado à Divisão de Inspeção Escolar, tem a finalidade de prover a Divisão de Inspeção Escolar das orientações e/ou informações referentes ao processo de regularização das instituições de ensino sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O setor de que trata o *caput* deste Artigo deve ter um coordenador indicado pela chefia da Divisão de Inspeção Escolar, com direito a gratificação pelo exercício da função.

**Art. 28.** São atribuições do coordenador do Setor de Análise e Orientação:

I- programar e orientar a execução das atividades desenvolvidas pela área que coordena, fornecendo indicativos à Chefia da Divisão de Inspeção Escolar quanto às necessidades de recursos materiais;

II- apresentar à Chefia da Divisão de Inspeção Escolar relatório anual das atividades desenvolvidas;

III- prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

IV- responsabilizar-se pela guarda e conservação do material sob sua responsabilidade;

V- zelar pela observância do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, das normas e instruções de serviços;

VI- exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Inspeção Escolar.

**Art. 29.** Compete ao Setor de Análise e Orientação:

I- analisar os processos de credenciamento e autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento e outros.

II- orientar e analisar a documentação para fins de expedição de Autorização Temporária dos Diretores e Secretários de instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III- orientar a elaboração e/ou reformulação do Regimento Escolar, da Programação Curricular do Projeto Político Pedagógico e de outros instrumentos necessários à dinâmica das instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV- emitir informações pertinentes a cada processo;

V- manter atualizadas as informações referentes às funções de Diretores e Secretários-Gerais;

VI- buscar articulação entre a Divisão de Inspeção Escolar e as



instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Nacional de Ensino;

VII- exercer outras atividades correlatas às suas funções.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 30. A Secretaria Geral, diretamente vinculada à Presidência, é a instância executiva e de apoio administrativo do Conselho.

Art. 31. O Secretário Geral será escolhido conforme o previsto no Art. 12 deste Regimento.

Art. 32. São atribuições do Secretário Geral:

I- executar as determinações emanadas da Presidência, bem como as decisões da Plenária;

II- planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Conselho, articulando-se com os demais setores;

III- cuidar da correspondência do Conselho e dos atos expedidos;

IV- preparar o encaminhamento de:

- a) frequência dos conselheiros e dos demais funcionários do Conselho;
- b) deliberações do Conselho aos órgãos e instituições competentes;
- c) notas e atos do Conselho para publicação, de acordo com a legislação vigente;
- d) expediente aos interessados, dando-lhes ciência das decisões e dos despachos emitidos pelo Conselho.

V- promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho;

VI- determinar as providências necessárias para a realização das sessões plenárias;

VII- buscar articulação com outros órgãos do Município, objetivando o melhor desempenho do Conselho;

VIII- despachar com o Presidente e dar-lhe conhecimento dos trabalhos, das providências administrativas, dos processos e demais documentos em tramitação no Conselho;

IX- controlar e encaminhar ao setor competente a escala de férias dos funcionários;

X- coordenar o trabalho de digitação de todos os atos e documentos inerentes às atividades do Conselho;

XI- coordenar a manutenção e atualização do cadastro das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e fornecer-lhes as informações pertinentes;

XII- coordenar os serviços de limpeza e conservação das dependências do Conselho;

XIII- coordenar o trabalho de seleção, registro, catalogação e conservação de livros, documentos e outras publicações de natureza educacional;

XIV- coordenar a organização e manutenção do acervo memorial do Conselho;

XV- coordenar a execução e controle do serviço de referência e de empréstimo de livros, documentos e periódicos;

XVI- promover, em tempo hábil, o levantamento bibliográfico solicitado pelos conselheiros;

XVII- responsabilizar-se com o Presidente pela aplicação das verbas destinadas à manutenção do Conselho;

XVIII- coordenar e supervisionar a equipe da Secretaria Executiva;

XIX- movimentar a conta bancária em conjunto com o Presidente;

XX- exercer outras atividades correlatas às suas funções de conselheiro.

#### SUBSEÇÃO ÚNICA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Secretaria Geral, tem a finalidade de executar as atividades de apoio relativas aos serviços de controle de pessoal, de cadastro, protocolo e arquivo, de reprografia, digitação e datilografia, de biblioteca e de serviços gerais.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é dirigida por um chefe indicado pelo Presidente, com aquiescência do Conselho Pleno.

Art. 34. São atribuições do Chefe da Secretaria Executiva:

I- quanto ao controle do pessoal:

- a) executar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
- b) controlar e elaborar a frequência do pessoal;
- c) elaborar e controlar a escala de férias dos funcionários;

II- quanto ao serviço de protocolo e arquivo:

- a) preparar e encaminhar expedientes;
- b) controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondência, de processos e de quaisquer outros papéis e documentos;
- c) organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
- d) cadastrar os atos aprovados pelo Conselho, arquivando-os por assunto;
- e) zelar pela guarda e conservação de todos os processos e documentos do Conselho, sob sua responsabilidade;

III- quanto ao serviço de reprografia, digitação e datilografia:

- a) reproduzir a documentação necessária à divulgação e a estudos;
- b) digitar ou datilografar todos os atos e documentos inerentes às atividades do Conselho.

IV- quanto ao serviço de biblioteca:

- a) selecionar, registrar, catalogar, classificar, indexar e conservar livros, documentos e outras publicações de natureza educacional ou a ela relacionada;
- b) organizar e manter o acervo memorial do Conselho;
- c) executar e controlar o serviço de referência e de empréstimo de livros, documentos e periódicos;
- d) manter intercâmbio, na área de sua competência, com entidades congêneres;
- e) atender aos conselheiros e demais usuários dos serviços do Conselho;

V- quanto ao serviço de cadastro:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal e fornecer-lhes as informações pertinentes;
- b) organizar e manter atualizado o dossiê das resoluções, pareceres e outras decisões do Conselho, fornecendo a quem solicitar as informações pertinentes.

VI- quanto aos serviços gerais:

- a) zelar pela limpeza e conservação das dependências do Conselho;
- b) receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

VII- exercer outras atividades correlatas às suas funções.

#### CAPÍTULO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II- auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;

III- completar o mandato do Presidente, em caso de vacância;

IV- exercer os demais atos inerentes às suas funções de conselheiro.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** O mandato do Coordenador da Divisão de Inspeção Escolar deve ter a mesma duração do mandato da Presidência, sendo que o do primeiro coordenador terá duração maior, acrescido do período transitório.

**Art. 37.** Os processos não instruídos devidamente serão baixados em diligências pela Assessoria Técnica e encaminhados pelo Secretário Geral do Conselho ao interessado para a sua complementação.

**Art. 38.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno, mediante decisões aprovadas por, no mínimo, dez dos conselheiros, as quais constituirão, a partir daí, deliberações regimentais.

**Art. 39.** A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação passa a ser a constante no Anexo Único deste Regimento.

**Art. 40.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 1.097, de 29 de junho de 2000.

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES - SIMBOLOGIA**

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1. Assessoria Técnica	DAI - 5
2. Divisão de Inspeção Escolar 2.1 Setor de Análise e Acompanhamento	DAI - 5 DAI - 4
3. Secretaria Executiva	DAI - 5

**DECRETO Nº 874, DE 21 DE MARÇO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 2.477, de 16 de dezembro de 2002, que nomeou MAIRA COUTINHO ROQUE NEVES (Assistente de Atividades Administrativas I), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa ao órgão, para considerar como sendo Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Derival Sabotini de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 875, DE 24 DE MARÇO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.165.932-1/2003, de interesse de LAUDELINA BERNARDES DO PRADO,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 26/44, situado à Avenida 24 de outubro e Rua 16, Quadra 10, Bairro dos Aeroviários, nesta Capital, passando a constituir os lotes 26/44 e 26/44-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 26/44	ÁREA	368,75m²
Frente para a Rua 16 .....	13,00m	
Fundo confrontando com o Lote 46 .....	15,19m	
Lado direito confrontando com o Lote 24 .....	25,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 26/44-A ....	05,00m+02,19m+20,00m	

LOTE 26/44-A	ÁREA	368,75m²
Frente para a Avenida 24 de outubro .....	20,00m	
Fundo confrontando com o Lote 26/44 .....	05,00m+02,19m+20,00m	
Lado direito confrontando com a Rua 16 .....	12,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 46 .....	14,81m	
Pela linha de chanfrado .....	07,07m	

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Derival Sabotini de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 876, DE 24 DE MARÇO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar MAISA MIRALVA DA SILVA (matrícula nº 301205-2), Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 02 - 03 de abril de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de março de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Derival Sabotini de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 877, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MIGUEL LEITE DA SILVA (matrícula nº 537870), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 26 e 27 de março de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Desse*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ EDUARDO DA SILVA BATISTA (matrícula nº 501778-1) e MARISLEI ALVES PEIXOTO (matrícula nº 506150-1), lotados na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 31 de março de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Desse*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 879, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar NELSON BATISTA FILHO (matrícula nº 495450), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 26 de março de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Desse*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 880, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MANOEL BATISTA DE ARAÚJO (matrícula nº 426342), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à Cidade de Professor Jamil - GO, no dia 26 de março de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Desse*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 023, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 639, de 24 de fevereiro de 2003, que dispensou GILBERTO DE SOUSA (matrícula nº 208736-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Programação e Controle Fiscal, símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, na parte relativa à data, para considerar como sendo a partir de 7 de fevereiro de 2003, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de março de 2003.

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 024, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 560, de 19 de fevereiro de 2003, que exonerou ALCIONE DIAS PELEJA (matrícula nº 209619), do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas e Abastecimento, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, na parte relativa à data, para considerar como sendo a partir de 4 de fevereiro de 2003, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de março de 2003.

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**EXTRATO**

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATANTE: COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA : LPM ENGENHARIA LTDA.

**DA RESCISÃO** : As partes contratantes resolvem rescindir totalmente e amigavelmente, de acordo com a Cláusula Sexta, item 07-1, o termo firmado para a execução da obra de reforma e adaptação de um galpão pertencente à Associação Beneficente Nova Vila localizada na Rua 2, s/n- Nova Vila, contratado através do Contrato nº 085/2002 firmado em 01/11/2002 - proveniente de Coleta de Preços, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 e Cláusula 07.1 do instrumento contratual.

DATA: 24/03/2003.

**RESOLUÇÕES**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO - CMEN Nº 015 DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Concede Nova Autorização à Escola para ministrar a Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.771, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o Parecer - CME N.º 014/03, aprovado em sessão plenária realizada em 11 de março de 2003 e de acordo com a solicitação contida no Processo-SME N. 19106675/01,

Resolve:

**Art. 1º.** Conceder Nova Autorização de Funcionamento à Escola Infantil Ordem e Progresso, localizada na Rua Costa Parrinhos, Quadra 04, Lote 13, N. 300, Parque das Amendoeiras, nesta Capital, para ministrar a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, por quatro anos letivos, a partir de 2002.

**Art. 2º.** Aprovar o Projeto Político Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Escola citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2003.

  
Gerardo Profirio Pessoa  
Presidente

Dalva Manhães da Silva  
Delci de Souza Barros  
Eliana Siviero Stein  
Eliene de Souza Silva  
Heloisa Helena Bernardes Cabral  
Ieda Leal de Souza Martins  
João Batista do Nascimento  
Lilian Mônica Marcelino Rosa  
Maia Silvia de Freitas  
Rosimeire de Souza Leocárdio  
Tânia Regina Andrade  
Wânia Lúcia Fantini de Abreu

HOMOLOGO

Goiânia, 25/03/2003

  
Secretário do Governo Municipal

RESOLUÇÃO - CME N.º 016, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Concede Autorização de Funcionamento para a Escola administrar a Educação Infantil e das outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.771, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o Parecer - CME N.º 017/03, aprovado em sessão plenária realizada em 19 de março de 2003 e de acordo com a solicitação contida no Processo-SME N.º 19115216/01.

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização de Funcionamento à Escola Projeto Crescer, localizada na Rua C-261 N. 327, Quadra 583, Lote 17, Setor Nova Sulça, nesta Capital, para administrar a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a seis anos de idade, por cinco anos letivos, a partir de 2002.

Art. 2.º. Aprovar o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Escola citada no artigo anterior.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2003.

Gerardo Profirio Pessoa
Presidente

- Dalva Marinho da Silva
Delci de Souza Barros
Elisana Síviero Stein
Elisene de Souza Silva
Heloisa Helena Bernardes Cabral
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Liliana Mônica Marcelino Rosa
Maia Silvia de Freitas
Rosimeire de Souza Leocádio
Tânia Regina Andrade
Wânia Lúcia Faustini de Abreu

Stamp with date 19/03/2003 and signature.

TERMO

TERMO DE REVOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, tendo em vista o processo nº 2.129.569-8/2002, objetivando a efetivação de seus efeitos legais,

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento licitatório do Convite nº 013/2003-CPL, por razões de interesse público, atendendo a conveniência técnico/administrativa.

A Comissão Permanente de Licitação para adotar as providências no sentido de encerrar o processo de licitação e publicidade deste ato, conforme exigências legais.

PRESIDÊNCIA, aos 27 dias do mês de março de 2003.

Gerson Vicente de Sousa
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMURG

RELATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2003

5

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

Table with columns (a), (b), (c), (d), (e) and rows for RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA AGROPECUÁRIA, DE SERVIÇOS, etc.

ADILSON DOS SANTOS MARINHO
Diretor de Contabilidade
CRC 8.381

ADNEMAR PALOCCI
Secretário de Finanças

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia



RF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				BALDO
			JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2003	%	%	
		(d)	(b)	(c)	(e)	(f)	percentual	(h/a)	(g-e)
LEGISLATIVA	33.458.350	34.839.474	8.283.907	8.283.907	4.883.008	4.883.008	4,05	13,95	29.078.464
JUDICIÁRIA	4.000.000	4.133.184	1.898.074	1.898.074	465.475	465.475	0,30	11,28	3.867.720
ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.150.000	3.282.936,00	555.200	555.200	482.014	482.014	0,40	14,68	2.800.924
ADMINISTRAÇÃO	130.991.298	135.864.004	52.483.420	52.483.420	18.843.791	18.843.791	15,73	13,87	117.020.213
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA	34.000	35.495,04							35.495
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.967.761	31.034.489	8.678.778	8.678.778	2.338.859	2.338.859	1,95	7,84	28.694.631
PREVIDÊNCIA SOCIAL	72.583.859	75.831.625	23.263.848	23.263.848	9.280.531	9.280.531	7,73	12,24	66.371.094
SÁUDE	238.741.940	247.434.472	92.099.290	92.099.290	37.853.879	37.853.879	31,80	15,30	209.280.293
TRABALHO	55.000	37.418						0	37.418
EDUCAÇÃO	170.537.300	177.854.089	18.137.671	18.137.671	16.567.183	16.567.183	-13,63	9,32	181.286.906
CULTURA	1.488.784	1.553.288	187.385	187.385	178.589	178.589	0,15	11,37	1.378.699
DIREITOS DA CIDADANIA	52.024						41	0,00	0,077
URBANISMO	12.481.000					1.840.427			

ADRIANO BORGES MOURINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC. 8.301

ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças

PEDRO WILSON GUMARÃES  
Prefeito de Goiânia

HABITACÃO	4.130.000	4.311.606	1.051.431	1.051.431	47.431	47.431	0,04	1,50	4.264.178
SANEAMENTO	89.372.000	92.878.617	21.762.028	21.762.028	20.823.099	20.823.099	17,38	22,42	72.055.718
GESTÃO AMBIENTAL	2.485.821	2.570.602	309.029	309.029	253.674	253.674	0,21	9,87	2.316.928
Ciência e tecnologia	55.000	57.418							57.418
AGRICULTURA	55.000	37.418							37.418
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	55.000	42.418	6.035	6.035,00					42.418
COMÉRCIO E SERVIÇOS	590.000	601.180	134.118	134.118	78.179,40	78.179	0,07	13,00	522.961
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE	89.880.814	93.818.421	11.289.647	11.289.647	2.321.482	2.321.482	1,94	2,48	91.296.969
DESPORTO E LAZER	3.714.612	3.859.285	2.311.045	2.311.045	255.547	255.547	0,21	6,80	3.013.718
ENCARGOS ESPECIAIS	17.820.421	18.549.258	3.542.237	3.542.237	3.517.127	3.517.127	2,94		15.032.141
RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	8.388.000	9.779.934						0	9.779.934
TOTAL	918.819.882	951.878.862	247.721.868	247.721.868	118.789.317	118.789.317	1	15	831.287.535

\* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, entidade, organização, programa ou categoria econômica, cujas receitas são destinadas para a execução de atividades essenciais, não sendo portanto uma função. É representada neste demonstrativo por dígito no campo de

Goiânia, 31 de março de 2003.

ADRIANO BORGES MOURINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC. 8.301

ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças

PEDRO WILSON GUMARÃES  
Prefeito de Goiânia

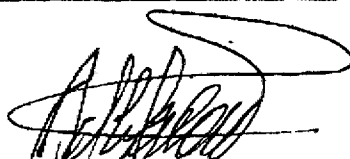
LRF, Art. 63, inciso I - Anexo II

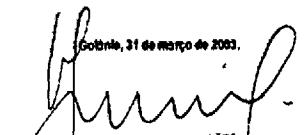
R\$ em milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (R.T. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERC. 2003
	Março02	Abril02	Mai02	Junho02	Julho02	Agosto02	Setembro02	Outubro02	Novembro02	Dezembro02	Jan03	Fevereiro03		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	66.491.476	68.773.143	67.284.667	67.181.840	71.229.429	73.378.185	67.635.414	72.661.864	71.849.341	74.036.292	77.638.767	66.893.870	674.286.177	648.923.820
Recita Tributária	14.650.376	14.489.026	14.535.678	15.106.501	16.484.842	16.667.387	16.521.848	16.933.276	16.486.442	16.328.277	26.685.263	42.829.838	231.326.277	246.678.769
Recita de Contribuições	1.111.433	1.448.286	1.164.226	1.227.627	1.147.667	1.169.763	1.661.271	2.217.461	1.891.849	2.892.119	196.147	4.817.823	16.889.268	18.912.348
Recita Patrimonial	1.824.334	1.138.944	833.028	1.267.024	1.268.248	1.297.886	632.477	1.454.723	1.678.286	1.682.621	1.263.636	1.464.613	15.043.256	14.925.124
Recita Agropecuária														
Recita Industrial														
Recita Serviços	59.629	59.659	101.913	12.267	107.474	101.420	121.484	112.686	97.863	26.676	5.806	76.269	960.061	1.004.318
Transferências Correntes	43.485.472	45.298.231	47.265.448	45.162.220	47.488.884	50.892.762	46.211.248	48.828.813	47.838.826	47.814.092	48.566.768	40.469.887	667.926.420	617.169.816
Outras Receitas Correntes	6.209.972,47	4.548.824	3.269.162	3.266.266	4.628.483	3.469.268	3.163.663	3.212.919	3.866.992	3.283.626	2.937.848	3.835.741	49.178.231	65.366.463
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	2.911.768	3.216.603	3.703.838	3.259.817	3.367.781	3.216.394	4.313.466	3.666.631	4.102.949	7.051.149	3.328.919	8.319.687	60.993.220	44.918.000
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Empregadores e Trib. p/ Seg. Social														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor														
Servidor							1.827.345	1.482.481	1.111.680	1.246.748	114.146	3.279.684	8.262.233	
Pessoal														
Contrib. p/ Custeio Passivos Especiais														
Compensação Finance. entre Regimes Previd.														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	2.911.768											3.214.674	6.040.283	41.820.628
Contribuições p/ PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	63.579.708	65.556.540	63.580.829	63.922.023	67.861.648	70.161.791	63.321.948	69.095.233	67.746.435	66.977.662	74.309.848	58.574.183	613.292.957	604.005.820

FONTE: Balanço Orçamental 2003.

  
**ADILSON CARLOS MARINHO**  
 Diretor de Contabilidade  
 CRC 4361

  
**ADEMAR PALOCCI**  
 Secretário de Finanças

  
 Goiânia, 31 de março de 2003.  
**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

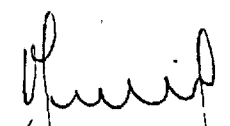
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2002
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	107.147.402	107.147.402	18.798.845	17.168.460	13.603.174
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	15.912.365	15.912.365	5.004.113	3.377.983	2.113.838
Civil	15.912.365	15.912.365	5.004.114	3.377.983	2.113.838
Militar					
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA			15.745	15.745	2.113.838
Civil			15.745	15.745	2.113.838
Militar					
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	14.909.134	14.909.134	2.722.017	2.722.017	2.367.525
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	55.386.453	55.386.453	11.072.715	11.072.715	7.007.973
Compensações Previdenciárias					
Outras					
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	20.879.450	20.879.450			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	107.147.402	107.147.402	18.798.845	17.168.460	13.603.174
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2002
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Seguro	1.207.813				59.763
Inativos e Pensionistas	50.439.442	51.477.469	4.461.101	4.461.101	3.495.253
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	51.647.255	52.710.713	4.636.856	4.636.856	3.555.016
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	55.500.147	54.436.689	14.261.989	12.531.604	10.048.158
ESPECIFICAÇÃO	jan/2003	fev/2003	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2.002	2.003	
<b>SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			584.993	207.066	

FONTE: Balanço Bimestral 2003.

  
**ADILSON CARLOS MARINHO**  
 Diretor de Contabilidade  
 CRC 4361

  
**ADEMAR PALOCCI**  
 Secretário de Finanças

Goiânia, 31 de março de 2003.

  
**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia




LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez /2002	jan-fev/2003	jan a fev/2003
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	354.151.509	354.151.509	353.310.266
(-) Disponibilidade de Caixa	(42.955.105)	(42.955.104)	(52.318.463)
(-) Aplicações Financeiras			
(-) Demais Ativos Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	311.196.404	311.196.405	300.991.803
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	114.321.091	114.321.090	207.300.21
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)	551.026.823	551.026.824	447.001.850

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	jan-fev/2003	jan a fev/2003
	(c - b)	(c - a)
RESULTADO NOMINAL	1	1

FONTE: Balancete Bimestral 2003

  
**ADILSON BORGES MARINHO**  
 Diretor de Contabilidade  
 CRC 6.301

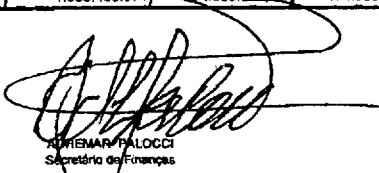
  
**ADHEMAR PALOCCI**  
 Secretário de Finanças


  
**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

LRF, art 53, inciso II - Anexo VII

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2003	JAN A FEV/2002
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>949.958.890</b>	<b>174.837.483</b>	<b>174.637.463</b>	<b>163.834.838</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	245.578.705	68.715.103	68.715.103	55.649.092
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.912.365	5.004.113	5.004.113	2.113.839
Receita Previdenciária	15.912.365	5.004.113	5.004.113	2.113.839
Outras Contribuições				
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	8.444.514	1.341.943	1.341.943	1.658.729
Receita Patrimonial	14.968.134	2.734.973	2.734.973	2.367.525
(-) Aplicações Financeiras	6.523.620	1.393.030	1.393.030	708.797
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	617.108.918	87.028.744	87.028.744	86.499.105
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	82.914.389	12.547.660	12.547.660	7.813.871
Dívida Ativa	18.795.681	1.853.615	1.853.615	2.249.184
Diversas Receitas Correntes	11.613.404	836.521	836.521	1.393.067
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>56.500.081</b>	<b>193.419,60</b>	<b>193.419,60</b>	<b>1.054.061,85</b>
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	25.180.908	193.420	193.420	799.845
(-) Operações de Crédito	10.439.725			254.207
(-) Amortização de Empréstimos				
(-) Receitas de Alienação de Ativos	20.879.450			
Transferências de Capital	25.180.906	193.420	193.420	799.845
Convênios	751.948	193.420	193.420	
Outras Transferências de Capital	24.428.957			
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL (I)</b>	<b>1.006.456.971</b>	<b>174.830.882,40</b>	<b>174.830.882,40</b>	<b>154.888.686,95</b>

  
**ADILSON BORGES MARINHO**  
 Diretor de Contabilidade  
 CRC 6.301

  
**ADHEMAR PALOCCI**  
 Secretário de Finanças

  
**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia


DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		JAN À FEV/2003	JAN À FEV/2003	JAN À FEV/2002
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>				
DESPESAS CORRENTES LIQUIDAS	840.612.133	116.482.713	116.482.713	99.170.730
Pessoal e Encargos Sociais	333.741.603	50.675.380	50.675.380	45.338.739
Outras Despesas Correntes	516.217.177	66.877.023	66.877.023	55.171.090
(-) Juros e Encargos de Dívida	9.346.847	1.069.689	1.069.689	1.339.089
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	110.464.710	983.118	983.118	346.898
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDAS	100.684.785	983.118	983.118	346.898
Investimentos	104.851.290	2.823.706	2.823.706	1.016.956
Inversões Financeiras	3.135.152			
(-) Amortização de Dívida	7.296.437	1.840.588	1.840.588	670.058
(-) Concessão de Empréstimos				
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	5.220			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	9.779.834			
<b>TOTAL (II)</b>	951.076.852	117.465.831	117.465.831	99.517.627
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	55.380.118	67.385.051	67.385.051	55.371.060

FONTE: Balanete Bimestral de 2003.

Goânia, 31 de março de 2003.



ADILSON BORGES MARINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC 8.301



ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças



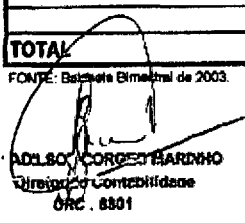
PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

LRF, art. 33, inciso V - Anexo IX


PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref>							
<b>EXECUTIVO</b>									
Administração Direta	43.995.735			13.425.190	30.570.545				
DERMU	33.251.205			4.976.978	28.274.227				
S.M.T.	3.511.019			1.269.159	2.241.860				
Zoológico	28.731			4.197	24.534				
FUMDEC	3.898.114			2.348.690	1.549.424				
Mutirama	89.591			89.471	120				
I.S.M.	4.539.371			4.472.171	67.200				
FOSGO	100.174			91.095	9.079				
Museu	1.755			915	840				
FMDC	813			241	572				
FMDE	14.825.475			4.786.835	10.038.641				
FMS	8.894.268			2.721.941	6.172.327				
FMMA	29.295				29.295				
FMDU	121.065			86.582	34.483				
FMAS	712.500			507.636	204.864				
FMCA	197.885			49.668	148.217				
					0				
					0				
					0				
<b>LEGISLATIVO</b>	1.450				1.450				
					0				
					0				
					0				
					0				
<b>TOTAL</b>	114.198.444,47				79.367.676,32				

FONTE: Balanete Bimestral de 2003.

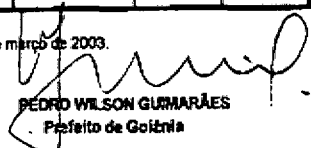
Goânia, 31 de março de 2003.



ADILSON BORGES MARINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC . 8801



ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças



PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			JAN-FAV/2003	JAN A FEV/2003	%
			(b)	(c)	(d/c)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	612.734.401	612.734.401	113.306.995	113.306.995	39,31
Recetas de Impostos	248.176.324	248.176.324	63.939.939	63.939.939	25,76
Receta Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS (II)	-	-	-	-	0,00
Recetas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF	-	-	-	-	0,00
Recetas de Transferências Constitucionais e Legais	364.558.076	364.558.076	49.367.057	49.367.057	13,54
Receta Destinada à Formação do FUNDEF (II)	-	44.919.005	8.254.957	8.254.957	18,30
Recetas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF	364.558.076	319.639.073	41.112.099	41.112.099	12,86
(-) Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	44.919.005	44.919.005	11.806.409	11.806.409	25,97
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	44.919.005	44.919.005	11.171.226	11.171.226	24,87
Contribuição Social do Salário-Educação	-	-	-	-	0,00
Receta de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	495.183	495.183	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	657.653.406	612.734.401	116.718.447	116.718.447	46,90
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		(e)	jan e Fev/2003	fev/03	%
			(f)	(g)	(g/e)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	116.890.862,36	118.214.431,18	8.288.421,31	8.288.421,31	6,99
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	76.244.200,66	77.905.244,51	5.403.811,30	5.403.811,30	6,94
Outras Despesas com Ensino	39.446.661,70	40.309.186,65	2.884.610,01	2.884.610,01	7,08
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	58.427.748,08	58.639.867,39	9.879.249,48	9.879.249,48	16,56
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)	58.427.748,08	58.639.867,39	9.879.249,48	9.879.249,48	16,56
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-

ADILSON BORGES MARINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC 6.301

ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças

PEDRO WILSON GUMARÃES  
Prefeito de Goiânia

FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	2,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	174.118.608,44	177.854.089,15	18.137.870,79	18.137.870,79	25,86
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) = (I - IV)	-	-	-	(2.918.288,61)	34,53
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VI + VIII + XI)	-	-	-	15.221.401,88	-
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*					%
MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I)					13,43
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)					43,86
§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					-
DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES ( X / V )					15,54
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		(e)	jan-fev/2003	jan a fev/2003	%
			(f)	(g)	(g/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	134.871.947	137.544.903	15.283.061	15.283.061	11,11
ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	13.694.019	14.295.123	1.173.328	1.173.328	8,23
EDUCAÇÃO	6.248.421	-	1.108.903	1.108.903	20,89
TOTAL DAS DESPESAS	153.814.387	-	-	-	11,19
FONTE:					

\* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

ADILSON BORGES MARINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC 6.301

ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças

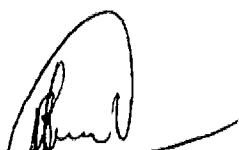
PEDRO WILSON GUMARÃES  
Prefeito de Goiânia

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI


RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		JAN A FEV/2003	JAN-FEV/2003 (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.439.725	-		(10.439.725)
<b>DESPESAS</b>				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		JAN A FEV/2003	JAN-FEV/2003 (d)	
DESPESAS DE CAPITAL	115.288.299	2.540.773	2.540.773	(112.747.526)
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	115.288.299	2.540.773	2.540.773	(112.747.526)
DIFERENÇA (I - II)	(104.848.574)	(2.540.773)	(2.540.773)	102.307.801

FONTE: Balanete 02/2003

Goiania 31 de março de 2003



ADILSON BORGES MARINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC 8.301



ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças




PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

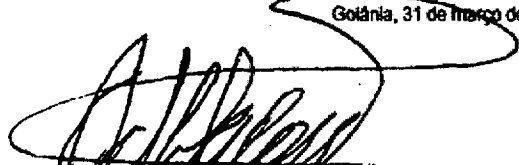
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
	(a)	(b)	(a - b)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
<b>DESPESAS</b>			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A REALIZAR
	(c)	(d)	(c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR	DO EXERCÍCIO	SALDO ATUAL
	(e)	(f) = (b - d)	(e + f)
	0	0	0

FONTE: Balanete Bimestral de 2003.


Goiania, 31 de março de 2003.



ADILSON BORGES MARINHO  
Diretor de Contabilidade  
CRC 8.301



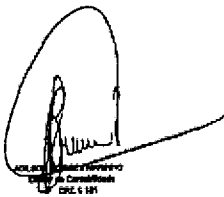
ADHEMAR PALOCCI  
Secretário de Finanças



PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

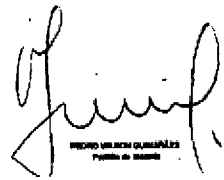
RECEITAS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	ATUALIZADA	JAN A FEV/03	%
	(a)	(b)	(b/a)
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	595.900.005	114.728.114	19,25
Impostos	248.176.324	65.793.553	26,51
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	347.723.681	48.934.561	14,07
Do União	85.734.444	14.458.350	16,86
Do Estado	261.993.237	34.476.212	13,16
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)</b>	169.388.000	30.124.922	17,80
Do União para o Município	169.388.000	30.124.922	17,80
Do Estado para o Município			
Demais Municípios para o Município			
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)</b>	(44.693.620)	11.081	4,92
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	225.384	11.081	4,92
(*) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	44.919.005		
<b>TOTAL (I+II+III)</b>	720.417.464	164.864.118	41,97
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	ATUALIZADA	JAN A FEV/03	%
	(c)	(d)	(d/c)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	136.619.752	80.259.894	59,52
Pessoal e Encargos Sociais	66.065.847	4.782.679	7,21
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	170.553.905	75.497.215	44,27
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	7.135.769		
Investimentos	7.135.769		
Invenções Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>TOTAL (IV)</b>	243.755.521	80.259.894	32,93



ALBERTO FERREIRA FERREIRO  
MAYOR  
CNC 1.281



SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

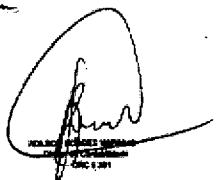


PRESEDO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESAS LIQUIDADAS			
		JAN A FEV	%		
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	247.434.174	37.853.879	15,30		
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	169.521.271	27.924.249	16,47		
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>	77.912.903	9.929.610	12,74		
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL &lt;math&gt;= 15\% (VI)&lt;/math&gt;</b>			8,65		
<b>EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS</b>					
Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado	7,91%	8,87%	10,40%	8,65	
% Mínimo a Aplicar	7%	8,60%	10,74%	11,80%	15%
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
(Por Subfunção)	ATUALIZADA	JAN A FEV	%		
		(e)	(e)/total (e)		
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	247.434.174	37.853.879	381,22		
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
<b>TOTAL</b>	247.434.174	37.853.879	381,22		
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	169.521.271	27.924.249	281,22		
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>	77.912.901	9.929.610			

Fonte: Estimativa Mensal de 2003.  
\* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

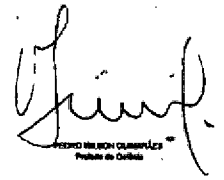
Goiania, 31 de março de 2003.



ALBERTO FERREIRA FERREIRO  
MAYOR  
CNC 1.281

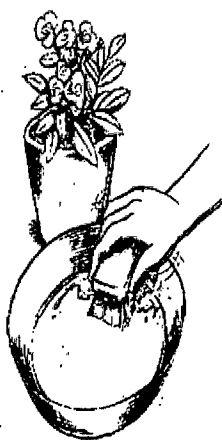


SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PRESEDO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE

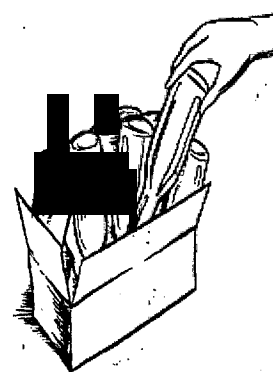
# Xô, Dengue Acabe com esse perigo na sua casa:



Lave os pratinhos de plantas com escova uma vez por semana.



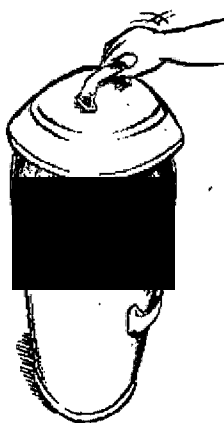
Se preferir, encha de areia os pratinhos das plantas.



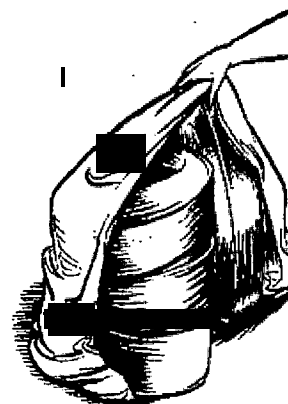
\_\_\_\_\_ cabeça



Lave com escova as paredes internas dos depósitos de água uma vez por semana e mantenha-os bem tampados.



Mantenha as lixeiras tampadas e secas.



### Sintomas:

- \* Dores de cabeça
- \* Febre alta
- \* Vômitos
- \* Manchas no corpo
- \* Dores no corpo
- \* Diarréia
- \*\* Falta de apetite

**Fique atento. Os ovos do mosquito da dengue podem durar mais de 6 meses**